



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.7

INVESTIMENTO NA SAÚDE E NAS INFRAESTRUTURAS SOCIAIS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL, REGIONAL E LOCAL, PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE SAÚDE, PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE MELHOR ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DE RECREIO, ASSIM COMO PARA A TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS INSTITUCIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE BASE COMUNITÁRIA

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAÚDE

AVISO N.º CENTRO-16-2022-07

MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE ANTECIPAÇÃO DO PORTUGAL 2030

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	5
2. Tipologia das operações	6
3. Entidades beneficiárias	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Condições específicas de acesso deste Aviso	6
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas	9
8. Limite ao número de candidaturas	10
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
10. Forma e limites dos apoios	10
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	10
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	11
13. Aceitação da decisão	12
14. Prazo de Execução das Operações	12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
17. Programas Operacionais Financiadores	13
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
Anexo A - Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível a cofinanciamento das Candidaturas na área da Saúde	14
Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas	18
Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas	21
Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas	24

Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região Centro em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social e de saúde, por vezes com taxas de cobertura ainda deficitárias, é pretensão do Programa CENTRO 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos de saúde e sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 9 “*Promover a inclusão social e combater a pobreza*” no período 2014-2020, com atuação a três níveis de investimento:

- Reestruturar a rede de Cuidados Diferenciados (hospitalares) e especializados, incluindo ao nível das tecnologias e equipamentos;
- Qualificar e consolidar a rede dos Cuidados de Saúde Primários (CSP) e de proximidade; e,
- Aumentar a cobertura dos equipamentos na área da infância, deficiência e da terceira idade, reforçando o papel das entidades do Terceiro Setor.

Note-se, entretanto, ocorreu, em finais de 2019, princípio de 2020, a situação de pandemia que obrigou a uma resposta firme por parte dos poderes públicos nacionais e internacionais - no caso vertente, por parte da UE e dos governos dos Estados-Membros.

Uma das respostas passou, pela reprogramação do POR Centro 2020, cujo documento de justificação refere: “destacam-se as principais linhas de força desta reprogramação do CENTRO 2020: i) *o reforço do investimento público nas áreas sociais, nomeadamente através do investimento no Serviço Nacional de Saúde (SNS) (...)*” (pág.3) e, mais adiante, “No caso da *saúde, pretende-se reforçar o apoio a investimentos nos equipamentos de modo a responder mais eficazmente quer a esta pandemia quer às restantes necessidades que se mantêm prementes na região*, nomeadamente no que se refere à igualdade no acesso aos serviços de saúde. Estes objetivos estão em linha com a REP 1.3.”. Frise-se que a reprogramação do Centro 2020 foi aprovada pela CE, através da Decisão CE C(2020)6427, em 17 de setembro de 2020.

Por outro lado, foi publicada a Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto, com a designação de “Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030”. Este mecanismo criou a possibilidade de, em certas condições, “Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a *publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial* e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.”, respeitando em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação.

Face à necessidade de assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade nas áreas da educação e da saúde, tendo em vista a equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral das necessidades da população, aumento da qualidade de vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, foi publicado, a 31 de maio, o Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Coesão Territorial n.º 6871/2022, com a autorização de lançamento de avisos de abertura de candidaturas nas áreas da educação (requalificação de infraestruturas escolares) e da saúde (cuidados primários) pelos programas operacionais regionais do continente.

Por outro lado, no quadro da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais concretizado no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Governo assumiu o compromisso de criar programas de apoio financeiro às operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários.

Assim, nos termos do acordo setorial de compromisso estabelecido com a ANMP está previsto que seja assegurado o financiamento de obras de construção, recuperação/reabilitação das referidas unidades, no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais, mediante mapeamento prévio das intervenções prioritárias, em alinhamento com o exercício de mapeamento do Portugal 2020.

Acresce que o planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de

informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

Por último, e considerando os objetivos do Pacote Energia Clima da Comissão Europeia, consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios, verificam-se exigências crescentes no que respeita aos requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos para sua renovação e modernização, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que devem ser observados na construção e renovação das infraestruturas da saúde.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado por RG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso para apresentação de candidaturas, com enquadramento no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego, doravante designado por REISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual, e que estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

Os investimentos apoiados no âmbito deste Aviso aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, em alinhamento com as respetivas estratégias sub-regionais NUTS III, e têm por objetivo assegurar a continuidade na execução dos investimentos de interesse geral e de proximidade na área da Saúde, designadamente ao nível de cuidados de saúde primários, através de intervenções em infraestruturas e equipamentos (Prioridade de Investimento (PI) 9.7/9a mencionada no artigo 244.º do REISE).

Pretende-se colmatar as disparidades territoriais ainda existentes em matéria de acesso e da qualidade assistencial da rede pública de saúde, dando concretização à reforma dos Cuidados de Saúde Primários e de proximidade (pela reorganização dos Centros de Saúde em Unidades Funcionais, incluindo o reforço da rede de unidades móveis de saúde para áreas de baixa densidade), com vista à equidade no acesso e qualidade nos serviços prestados para satisfação integral, a nível regional, das necessidades em saúde da população, aumento da qualidade de

vida dos portugueses, redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso, e desde que enquadradas no exercício de planeamento de infraestruturas de saúde (denominado de “mapeamento” e fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020), as operações com enquadramento nas seguintes ações previstas no artigo 258.º do REISE:

- a) Qualificação e consolidação da rede de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados primários, nomeadamente na adaptabilidade e adequabilidade das infraestruturas a um modelo de cuidados prestados por equipas multidisciplinares;
- b) Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede;
- c) Adaptação de equipamentos com vista à sua conversão em USF.

3. Entidades beneficiárias

Tendo em consideração o previsto no artigo 259.º do REISE, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Concurso são Municípios, mediante protocolo com o Ministério da Saúde.

4. Área geográfica de aplicação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RG, e do artigo 246º do REISE, o presente Aviso tem aplicação nas NUTS III da NUTS II da Região Centro de Portugal, definidas de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) N.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014.

5. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos requisitos gerais e específicos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos na regulamentação comunitária, nos artigos 10.º, 12.º a 15.º e 24.º do RG, e nos artigos 3.º, 4.º, 8.º, 247.º, 251.º e 259.º do REISE, é condição de acesso ao presente Aviso, no caso das infraestruturas, tratar-se de situações extraordinárias, devidamente identificadas e

justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030.” (n.º 9. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).

2. Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem ter assegurada a sustentabilidade económico-financeira após a concessão do apoio.

3. As candidaturas deverão ainda apresentar obrigatoriamente o correspondente parecer emitido pelo respetivo serviço que tutela a área da Saúde.

4. No caso de “construção e equipamento de novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários” deve ser apresentado contrato-programa celebrado entre o Ministério da Saúde e o respetivo município, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.

5. Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos, à data de submissão da candidatura, e tendo por referência a componente principal do investimento a candidatar, comprovativo da deliberação de adjudicação efetuada até 30/06/2022, acompanhada de:

5.1. No caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas, todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários);

5.2. No caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços, todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários.

6. No âmbito do presente Aviso, os projetos apresentados para as intervenções em edificado (construções novas ou requalificações), devem:

6.1. Cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, nomeadamente todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam a melhoria do desempenho energético do edifício;

6.2. Apresentar evidência de que os investimentos, incluindo as medidas de eficiência energética, conduzirão a uma poupança efetiva de consumo de energia primária;

6.3. Para o efeito, será apresentado um pré-certificado/certificado energético (ex-ante), conforme aplicável, único por infraestrutura de saúde, correspondente ao desempenho energético do edifício à data da candidatura. Nos termos do Decreto-Lei aplicável o certificado

energético contém informação sobre a classe energética, identificação das medidas orientadas para a melhoria do desempenho energético, para a redução das necessidades de energia e otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior, bem como indicadores do consumo energético do edifício e emissões de CO2 estimadas devido ao consumo de energia;

6.4. Aquando da conclusão da operação, deverá ser apresentado certificado energético ex-post, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício em resultado das intervenções que foram realizadas, para ser possível a avaliação da melhoria global no que respeita ao desempenho energético.

7. O promotor deve declarar que aceita o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n.º 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do RG, e nos artigos 6.º e 247.º do REISE, e tendo presente que este Aviso se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível (das infraestruturas e equipamentos) da saúde, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições à elegibilidade da despesa:

1.1. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados nos últimos 10 anos;

1.2. Não será elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;

1.3. Não são elegíveis despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro;

1.4. Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos-padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme **ANEXO A**) no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

2. No caso de projetos geradores de receita, aplica-se uma redução das despesas elegíveis nos termos do disposto no artigo 19.º do RG.

3. A data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, podendo essa elegibilidade retroagir a 1 de janeiro de 2021.

7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do RG, e no artigo 11.º do REISE, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020, conforme descrito no ANEXO B.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,10*a + 0,20*b + 0,20*c + 0,15*d + 0,20*e + 0,15*f$$

Em que:

a = Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades

b = Demonstração do contributo para os objetivos do Programa e da Estratégia EUROPA 2020

c = Demonstração da viabilidade técnica e sustentabilidade financeira

d = Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais

e = Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

f = Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 15. deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar dotacional definido, os critérios são os previstos no n.º 3 do artigo 17.º do RG.

Tendo presente o espírito de otimização de recursos subjacente ao exercício de planeamento, foram definidas como prioridades do Programa, a ter em conta na fase de avaliação de mérito

das respetivas candidaturas, medidas tendentes à concretização da reforma dos Cuidados de Saúde Primários ou de Proximidade.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

8. Limite ao número de candidaturas

Não aplicável.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5.º do REISE.

Nos termos do acordo setorial de compromisso estabelecido com a ANMP, o financiamento da contrapartida nacional para as intervenções é assegurado pelo Orçamento de Estado, sem prejuízo do limite máximo global estabelecido no n.º 5 do Despacho conjunto n.º 6871/2022, publicado a 31 de maio.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 5.º-A do REISE.

11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), em conformidade com o exposto no artigo 11.º do RG.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do **ANEXO C** a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 18:00:00 horas do dia 28/04/2023.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional do Centro de acordo com o seguinte plano para apresentação da candidatura, respetiva análise e comunicação da decisão:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão ^(*)
Fase 1: 28.nov a 29.dez 2022	02.mar 2023
Fase 2: 30.dez 2022 a 28.abr 2023	04.julho 2023

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos promotores, o prazo de decisão de 45 dias úteis atrás referido poderá ser alargado em mais de 40 dias úteis, nos termos do artigo 20.º do RG.

No **ANEXO D** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do RG.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do referido Regulamento, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Prazo de Execução das Operações

O período de realização das operações é de 24 meses, podendo ser aumentado por decisão da AG, em situações excecionais devidamente justificadas, até ao limite máximo de 36 meses, previsto no artigo 9.º do REISE.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FEDER alocada ao presente Aviso é de 5.000.000 euros, de acordo com a seguinte distribuição:

Fase 1: 2.500.000 euros

Fase 2: 2.500.000 euros

Caso a dotação prevista para a Fase 1 não seja esgotada, pode o remanescente reforçar a dotação prevista para a Fase 2.

A Autoridade de Gestão pode reforçar a dotação prevista para a Fase 1 em função do resultado da avaliação de mérito das candidaturas.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção a. “Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades” e b. “Demonstração do contributo para os objetivos do Programa e da Estratégia EUROPA 2020”, contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

O.09.07.01.C: População abrangida por infraestruturas de saúde apoiadas - N.º

O.09.07.10.P: Equipamentos de saúde apoiados - N.º

R.09.07.01.P: Utentes inscritos em Unidades de Saúde Familiar (USF) intervencionadas - N.º

R.09.07.13.P: População beneficiada pelas intervenções em infraestruturas de saúde - %

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

17. Programas Operacionais Financiadores

Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativo ao modelo de governação dos FEEL, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Centro.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 25 de novembro de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro
Isabel Damasceno

Anexo A - Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível a cofinanciamento das Candidaturas na área da Saúde

ANEXO A.1

Custos Padrão na área da Saúde - Construção, ampliação e requalificação de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede.

Natureza de Intervenção	Descrição da Intervenção	Custos Padrão	
		Centros e Extensões de Saúde e Unidades de Saúde Familiar (USF)	Unidades de Cuidados Continuados
Construção	Construção de novos equipamentos de saúde	1.200 €/m ²	1.300 €/m ²
Ampliação e Reabilitação	Construção de novos espaços destinados a cuidados de saúde primários	1.200 €/m ²	1.300 €/m ²
	Reabilitação de espaços de cuidados de saúde existentes	600 €/m ²	650 €/m ²
Aquisição de terrenos		até ao limite de 10 % da despesa total elegível desde que preenchidas as condições legais previstas	
Arranjos exteriores dentro do perímetro do estabelecimento		até ao limite de 10% do custo total de construção financiado	
Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação		até ao limite de 5 % do custo total de construção financiado	
Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica			
Revisões de preços ao contrato decorrentes da legislação aplicável			

OBS. 1:

Apesar de não se encontrarem referidos no REISE, foram ainda considerados custos padrão para os arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos, aquisição de terrenos, estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, revisões de preços ao contrato decorrentes da legislação aplicável, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e sejam aprovados pela Autoridade de Gestão.

ANEXO A.2

Custos Padrão na área da Saúde - Apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede.

Tipologia de Apetrechamento	Localização do equipamento	Custos Padrão	
		Centros e Extensões de Saúde e Unidades de Saúde Familiar (USF)	Unidades de Cuidados Continuados
Mobiliário	Gabinete médico	2.200 €	2.200 €
	Gabinete medicina dentária	3.300 €	_____
	Gabinete enfermagem	1.500 €	1.500 €
	Gabinete do utente	1.000 €	_____
	Sala de tratamentos	1.000 €	1.000 €
	Sala de colheitas	1.000 €	_____
	Sala de injetáveis	1.000 €	_____
	Sala de inaloterapia	1.000 €	_____
	Sala de RX	1.000 €	_____
	Secretaria/receção de utentes	4.000 €	2.000 €
	Sala de espera	2.500 €	1.000 €
	Sala da direção	1.500 €	1.000 €
	Sala de pessoal	3.000 €	1.500 €
	Sala de reuniões/Biblioteca	2.300 €	1.200 €
	Quarto de internamento	_____	6.000 €
	Esterelização	1.000 €	1.000 €
Sala de fisioterapia	_____	8.000 €	
Equipamento Informático, eletrónico e redes de informação, de comunicação	Gabinete médico	1.600 €	1.600 €
	Gabinete enfermagem	1.600 €	1.600 €
	Gabinete do utente	1.600 €	_____
	Secretaria/receção de utentes	6.000 €	2.500 €
	Sala da direção	1.600 €	1.600 €
	Sala de reuniões/Biblioteca	1.600 €	1.600 €
	Quarto de internamento	_____	800 €
Equipamento Médico	Gabinete médico	6.000 €	3.000 €
	Gabinete medicina dentária	27.700 €	_____
	Gabinete enfermagem	8.000 €	4.000 €
	Sala de tratamentos	4.000 €	_____
	Sala de colheitas	2.000 €	_____
	Sala de injetáveis	2.000 €	_____
	Sala de inaloterapia	3.000 €	_____
	Sala de RX	100.000 €	_____
	Quarto de internamento	_____	1.500 €
	Esterelização	10.000 €	10.000 €
	Sala de fisioterapia	_____	2.000 €
Material Instrumental	Gabinete medicina dentária	13.900 €	_____

ANEXO A.2 (Continuação)

Custos Padrão na área de Saúde - Apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Centros e Extensões de Saúde e Unidades de Saúde Familiar (USF), consolidando a rede.

Tipologia de Apetrechamento	Especificação do apetrechamento para Gabinetes de Medicina Dentária		
Mobiliário	Banco		
	Bancada		
	Armários		
Equipamento Médico	Cadeira de Estomatologia	a) Eletromecânico com retorno a zero e Stop; b) Pedal multifunção para movimento dos instrumentos operativos da cadeira; c) Encosto de cabeça basculante mutliposições; d) Estofos bio elásticos removíveis; e) Tamanho: standard	
	Grupo Hídrico	a) Bandeja auxiliar com sistema de segurança apta para 3 manguerias; b) Duas manguerias de aspiração; c) Um depósito pressurizado para líquidos com seletor para água da rede; d) Separador de amalgama (98%);	
	Quadro	- Instalado na bandeja com botões de baixo perfil para: a) Movimentos de assento e encosto; b) Três Programas de trabalho ajustáveis pelo profissional; c) Programa de última posição de trabalho; d) Led luminoso de inversão de rotação de micro motor; e) Serviço de água cuspedeira e bica; f) Comando de lâmpada operativa; g) Stop; h) Posição zero.	
	Bandeja	a) Uma mangueria com seringa de três funções; b) Uma mangueria com micro motor/corta angulo; c) Uma mangueria com destartarizador e respetivas pontas.	
	Turbina de Estomatologia	Velocidade de rotação 310.000 rpm. Pressão do ar 2,5 bares. 1 Spray ar e água separados. Esterilizável em autoclave até 135 °C. Controle com botão. Conexão direta de 4 orifícios. Acoplamento Direto à mangueria de 3-4 orifícios	
	Compressor	1 cilindro Com secador 70dB(A)	
	Candeiro Observação	LED 50.000 lux Rotação tridimensional	
	Micromotor	100-40.000 rpm Fibra óptica LED	
	Braço Ergonómico para RX	Alimentação: 230/240 V AC; 50 Hz Tensão ampola: Tens. nominal 60 kv Corrente anódica: 7 mA Ponto focal: 0.7 mm Filtração total: >= 2.5 mm Distancia foco-pele: 20 mm Tamanho: 2050 mm Comando de disparo com 2 M Fixação: de parede	
	Raio - X intra oral e RVG	Unidade de Raio X - Gerador - 300 kHz; - Corrente - 60 kv; - Foco - 0.7 mm; - Braço articulado com comprimento mínimo de 1880 mm; - Com temporizador; - Com possibilidade de disparo à distância Sensor de aquisição intra-oral - RVG - Tecnologia - super CMOS; - Resolução real de imagem - 16 lp/min; - Área ativa - 22.2x29.6 mm; - Tamanho do pixel - 19 micron; - Interface - ligação USB Instalação O equipamento a fornecer será para funcionamento integrado, entre si e com a cadeira de estomatologia existente. A instalação deverá permitir a sua utilização à esquerda, à direita, à frente e sobre o paciente. Será fornecido com o respetivo software, compatível com WIN 7 ou superior, e incluirá a formação dos técnicos.	
	Contra-ângulo	Com luz Transmissão 1:1 Spray simples Para fresas Velocidade rotação máxima 40.000/minuto	
	Destartarizador	Acopláveis à cadeira de estomatologia (pode variar de marca para marca) Piezoelétrico Marca com várias pontas disponíveis (universal, perío, etc) Ter chave de montar/desmontar as pontas Spray Sem luz Frequências entre os 22 KHz e 33 khz	
	Fotopolimerizador	Potência da luz: >= 1200mW/cm2 Programas: contínuo, rampa e pulsado Tempo de operação programável: 5, 10, 15 e 20 segundos Sinal sonoro: bip a cada 5 segundos Tempo aproximado para recarga da bateria: 4 horas	
		Vibrador de amálgama	
		Avental plumbífero com proteção tiróide (x2)	
		Motor de aspiração	
		Cuba de ultrassons	
	Material instrumental	Kits de triagem	
		Cirurgia	
Dentisteria			
Endodontia			
Periodontologia			
	Outros		



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em Resultados	Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.
B. Eficiência, qualidade e inovação	Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios). Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.
C. Complementaridade e sinergias	Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.
D. Abrangência e transversalidade	Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas. Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.
E. Igualdade de oportunidades e de género	Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inovação.

Categoria	Critérios de seleção	Valoração	
A	a. Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1
A	b. Demonstração do contributo para os objetivos do Programa e da Estratégia EUROPA 2020	Elevado Médio Reduzido	4 3 2
B	c. Demonstração da viabilidade técnica e sustentabilidade financeira	Elevado Reduzido	4 2
B	d. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido	5 4 3 2
B	e. Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	Muito Elevado Elevado Médio Muito reduzido	5 4 3 1
E	f. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género	Muito Elevado Médio Muito reduzido	5 3 1

Anexo C - Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso.
- b) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos.
- c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- d) Caracterização técnica e fundamentação de cada ação/componente de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos.
- e) No caso de aquisições de equipamento, deve ser efetuada a identificação da localização/espaco ocupado por bem.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial dos critérios de seleção publicado em documento autónomo ao presente Aviso.

2. Anexos:

- a) Pareceres em matéria de política setorial específica decorrente do Aviso - Exemplo: DGSaúde.
Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, para o caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas: comprovativo da deliberação de adjudicação efetuada até 30/06/2022, acompanhada de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.
- b) No caso das empreitadas, estimativa orçamental (Lista de Quantidades e Preços Unitários) em formato excel editável, com a identificação e quantificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada (infraestruturas), discriminados de acordo com sua natureza: construção e arranjos exteriores, subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.
- c) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, para o caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços: comprovativo da deliberação de adjudicação efetuada até 30/6/2022, acompanhada de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários.
- d) Informação técnica detalhada devidamente aprovada, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado no ponto anterior em razão da localização.
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: ANEPC, ...) e/ou em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável), ou, no caso destes ainda não existirem, comprovativo de consulta (apenas para investimentos de iniciativa municipal, sujeito à apresentação do correspondente parecer até à aprovação definitiva da concessão do apoio).
- g) Planta com a delimitação da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção infraestrutural.
 - i) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
 - j) Protocolo (Ponto 3 do AAC) e contrato-programa (n.º 4 do Ponto 5 do AAC, quando aplicável) com o Ministério da Saúde.
 - l) Capacidade para a realização do investimento: comprovativo da inscrição da operação e respetivo investimento total proposto em Plano e Orçamento aprovado, e devidamente assinado pelo órgão competente, ou, apenas no caso de investimentos de iniciativa municipal, declaração que assinala o

compromisso de inscrição da referida verba em orçamento, condicionada à substituição pelo correspondente comprovativo em fase de execução.

- m) Preenchimento do módulo de contratos com toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública com contrato já celebrado, incluindo respetiva check-list (disponível em anexo ao Aviso), todas as informações, deliberações, despachos, fluxos, peças do procedimento, proposta vencedora, contrato e visto do Tribunal de Contas caso aplicável.
- n) No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
- n.1) Relação direta entre a compra dos imóveis e os objetivos da operação;
- n.2) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- n.3) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- o) Síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.
- p) Declaração de aceitação do possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 (de acordo com o n. 4. da Deliberação CIC Portugal 2020 n.º 27/2021, de 23 de agosto).
- q) Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro, na sua redação atual.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

- a) Ficheiro anexo "**Modelo_Orçamento_Global_Op.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
- b) Ficheiro anexo de **Custos Padrão** - a submeter preenchido em formato editável.
- c) Ficheiro anexo "**Regras Ambientais_CENTRO.docx**" - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- d) Ficheiro anexo "**Igualdade de Oportunidades e da não discriminação_CENTRO.docx**" - a submeter preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- e) Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- f) Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- g) Ficheiro de **Défice de Financiamento** (no caso dos projetos geradores de receitas durante a execução e/ou após a sua conclusão, enquadráveis nos termos do artigo 19.º do RG, na sua atual redação) ou Ficheiro de **Estudo Financeiro de Viabilidade Simplificado** (no caso de investimentos na área da Saúde e Educação), a submeter preenchido em formato editável acompanhado de Memória Descritiva e Justificativa assinada em formato pdf.

Anexo D - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

